

#### PREFEITURA MUNICIPAL

### Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.686, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

# <u>DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO</u> DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

<u>JOSÉ CÉSAR MONTANARI</u>, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, <u>FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTAN-</u> TES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano da sede do município de Palmeira d'Oeste-SP, parte de uma área rural denominada Área 2 de 0,3709 has, ou seja 3.709,00 metros quadrados de terras, localizado no Imóvel Geral Fazenda Ponte Pensa, Fazenda Palmital, Gleba Bernardino de Almeida, situado no município e comarca de Palmeira d'Oeste-SP, objeto da matricula n.º 10.991, do Registro de Imóveis local, de propriedade de Luiz Montanari e sua mulher Ana Inez de Oliveira Montanari, dentro dos seguintes medidas e confrontações: Inicia-se em um marco denominado M.01 nas divisas na Rua Lazaro Moreira Pires, com a Estrada Municipal (PLO 010) que liga Palmeira d'Oeste a Rodovia Euplhy Jalles (SP 563), segue confrontando a esquerda com a referida Estrada com o azimute de 59°16'36" e distância de 28,36 metros, até o M.02. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com terras da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Mat. 6.835, com o azimute de 146°57'28" e distancia de 111,47 metros até o M.03. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com terras de Luiz Montanari, com o azimute de 241°10'39" e distancia de 38,64 metros até o M.17-A, na Rua Lazaro Moreira Pires, segue confrontando a esquerda com a referida Rua, com o azimute 332º15'53" e distancia de 110,25 metros, até o M.01, onde deu início esse levantamento, contendo como benfeitorias cercas.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal N.º 2.653/17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 19 DE JUNHO DE 2018.

# JOSÉ CÉSAR MONTANARI Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício Encarregado Exp. Administrativo